

**Art. 5º - O Município de Boa Vista poderá realizar parcerias com outras entidades para promover:**

**I - Campanhas educativas e demais eventos, visando à formação de uma consciência ambiental; e**

**II - Campanhas institucionais, junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a "Campanha do Desapego Consciente."**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.451, 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Dia Municipal do Voluntário", a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano.**

**Parágrafo Único. O Dia Municipal do Voluntário deverá priorizar as atividades com programações, como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenha o enfoque no voluntariado.**

**Art. 2º A divulgação oficial do Dia Municipal do Voluntário terá por objetivo:**

**I- Demonstrar para todo o Município a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários;**

**II. - Destacar a diferença que o voluntariado faz em todos os Projetos Sociais;**

**III. - Demonstrar a importância que as pessoas podem fazer tanto em Projetos, como em ajudar ao próximo doando seu tempo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante.**

**Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar Sessão Solene anual, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, para homenagear Associações, Clubes, Organizações, Entidades e Grupos de trabalho voluntário desta profissão.**

**Art. 4º - A data instituída pela presente lei constará no Calendário Oficial do Município de Boa Vista**

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.467, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O MUNICÍPIO DE MUCAJAI PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos previstos no Anexo I desta Lei.**

**Parágrafo Único. Com a ratificação de ambos os Municípios previstas no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a Autarquia Intermunicipal Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos.**

**Art. 2º. A criação da referida autarquia não implicará em impacto orçamentário.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.**

**Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.468, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**DESOBRIGA PESSOAS OBESAS, GRÁVIDAS E COM DIFICULDADE DE ACESSO EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO FÍSICA DE PASSAREM PELO BLOQUEIO ELETRÔNICO (CATRACA) NO EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º. A presente Lei permite que pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física sejam desobrigadas de passar pelo bloqueio eletrônico (catraca) do transporte coletivo no âmbito do Município de Boa Vista.**

**Parágrafo único. Consideram-se pessoas obesas para os efeitos desta Lei, as pessoas com visível dificuldade de passar pela catraca ou dificuldade de se locomover por conta de sua condição física.**

**Art. 2º. Para serem dispensados de passar pelo bloqueio eletrônico do transporte coletivo, os passageiros contemplados nesta Lei deverão adotar, independentemente da porta na qual adentrarem ao veículo, os seguintes procedimentos:**

**I - antes de adentrar o veículo, comunicar ao motorista que não está possibilitado (a) a passar pela catraca;**

**II - efetuar o pagamento da passagem e girar a catraca para efeito de cômputo de passageiros transportados;**

**III - o cobrador ou cobradora deverá se deslocar até o passageiro ou passageira referidos nesta Lei para a cobrança da passagem, caso haja dificuldade de locomoção.**

**Art. 3º. Quando o embarque do passageiro ou passageira for por acesso de terminais ou por bilhetagem eletrônica, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observando os procedimentos previstos no art. 2º, no que couber, e a utilização das entradas reservadas às pessoas com necessidades especiais.**

**Art. 4º. Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física beneficiadas por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publi-**

cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 780/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Carmem Lopes da Silva, Técnico Legislativo, matrícula nº 10801, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 15 de agosto 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 806/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

**R E S O L V E:**

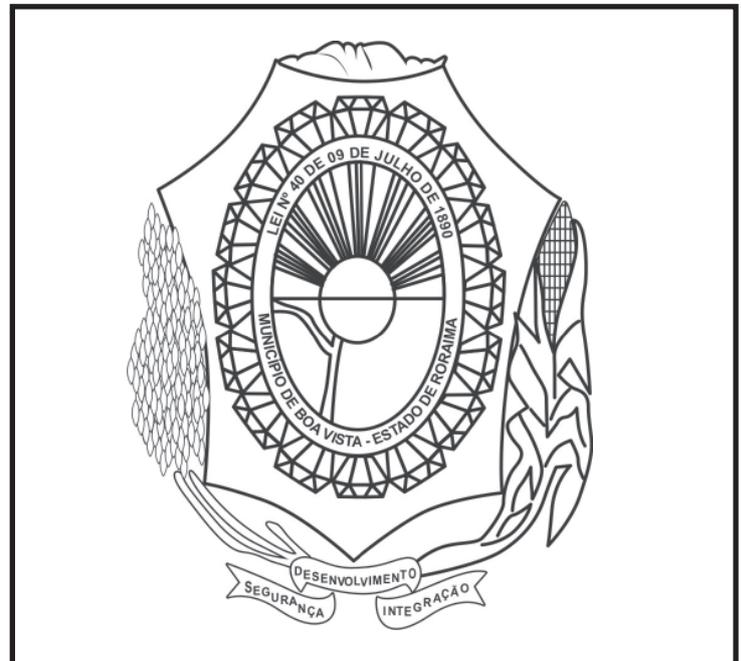
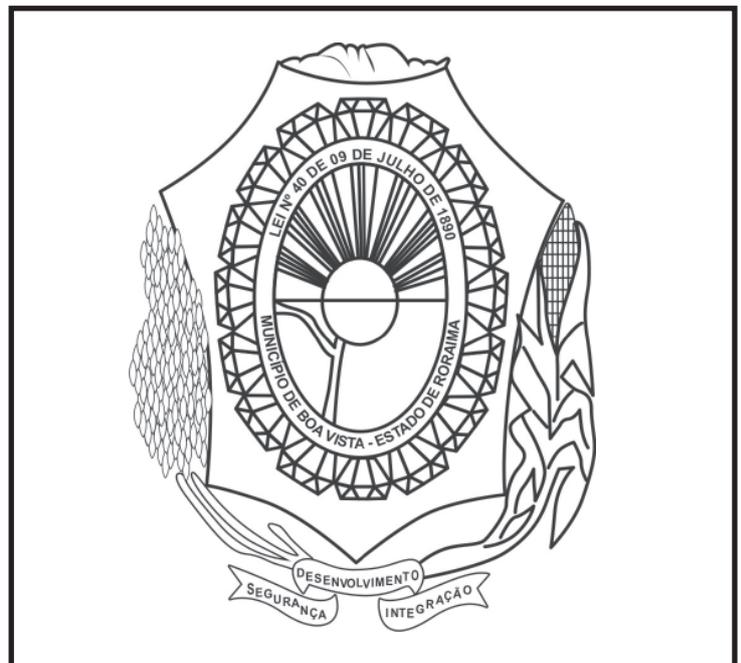
Art. 1º – Designar o servidor Yan Correia da Silva – Diretor de Proposições Legislativa, como fiscal titular do Processo nº 075/2023, referente a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Carga de Gás e Água Mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, na ausência deste atuará como fiscal substituto a servidora Fabiola da Silva Chaves – Diretora de Jornalismo e Imprensa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Juliana Alves Garcia de Almeida  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Ilderson Pereira Silva  
**Primeiro Secretário:**  
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas  
**Segundo Secretário:**  
Aderval da Rocha Ferreira Filho  
**Terceiro Secretário:**  
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.